

*"A vida é melhor para aqueles que fazem o possível para ter o melhor."  
John Wooden*

## Sumário

CARF DISCUTE AUTUAÇÃO DE R\$ 3,5 BILHÕES DE CONTROLADORA DA JBS .....	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PAULISTA MUDA ENTENDIMENTO SOBRE TRAVA BANCÁRIA .....	3
STJ COMEÇA A JULGAR IR SOBRE SOFTWARE ESTRANGEIRO .....	5
COMPLIANCE NA 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL .....	6
PARA 43% DOS BRASILEIROS, REFORMA DA PREVIDÊNCIA É NECESSÁRIA, MOSTRA PESQUISA .....	8
DÉBITOS DE VEÍCULOS COM FINAIS DE PLACAS DE 1 A 5 DEVEM SER REGULARIZADOS ATÉ 30 DE JUNHO .....	9
RECEITA FEDERAL ALERTA PARA E-MAILS FALSOS EM NOME DA INSTITUIÇÃO .....	10
PORTARIA RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO SISCOMEX CARGA .....	11
INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA -RET – OBRA CONCLUÍDA .....	11
TURMA CONSIDERA LÍCITA TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CANA POR USINA DE AÇÚCAR E DE ÁLCOOL.....	11

## CARF DISCUTE AUTUAÇÃO DE R\$ 3,5 BILHÕES DE CONTROLADORA DA JBS

*Fonte: Valor Econômico.* O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) discute a validade de uma autuação fiscal de R\$ 3,5 bilhões recebida pela FB Participações, controladora da JBS, por causa da aquisição do Bertin, em 2009. Esse é mais um dos processos de cobrança tributária decorrentes da operação.

Nesse processo específico (nº 16561.720104/2014-22), a Receita Federal cobra da FB Participações Impost de Renda (IR), CSLL, PIS e Cofins sobre o ganho de capital pela incorporação do Bertin.

O julgamento pela 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Carf aconteceria hoje pela manhã, mas foi adiado. A suspensão aconteceu porque um documento novo foi apresentado pela defesa da empresa, no fim da semana passada.

O valor da autuação foi informado pelo advogado da FB, Acrísio Lopes Cançado Filho, do escritório Cançado Filho Advogados. Ele assumiu o caso no mês passado - o processo havia sido pautado para maio, quando também foi retirado de pauta.

Na semana passada, o advogado apresentou indicações contábeis de que a operação foi feita de acordo com a orientação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na época. Por isso, logo no início do julgamento, Cançado Filho sugeriu que fosse dado prazo para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) analisar o novo documento e se manifestar. O relator do processo, conselheiro Evandro Correa Dias, representante da Fazenda Nacional, afirmou que, quando recebeu o documento, já havia concluído o seu voto. Mas nenhum conselheiro se opôs à retirada de pauta.

Após a sessão, o procurador da Fazenda Nacional Rodrigo Moreira, afirmou que, a princípio, entende ser inadequada a retirada de pauta de um processo por causa de um novo documento. Mas disse considerar isso possível em alguns casos para a análise de novas provas que podem ser importantes.

De acordo com Cançado Filho, a Receita discorda da forma como foi feita a incorporação do Bertin pela JBS, desconsiderando a necessidade de prévia aprovação pelos minoritários. Segundo ele, assim, o Fisco inverteu a forma como a operação foi realizada, criando ato em que a JBS passou de adquirente à alienante. Por isso, considerou o ganho de capital e aplicou a autuação.

Não há previsão de quando o processo voltará a julgamento. Mas após a decisão da Turma, tanto a procuradoria quanto a empresa poderão recorrer à Câmara Superior do órgão.

### Contexto

Há outros processos relacionados à incorporação do Bertin pela JBS em andamento no Carf. No ano passado, a 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do órgão manteve uma autuação feita à Tinto Holding, controladora do grupo Bertin, de R\$ 4 bilhões. A Receita constatou que as

operações que levaram à unificação entre Bertin e JBS foram realizadas de uma forma a afastar, artificialmente, a incidência de tributos sobre ganho de capital bilionário por parte da Tinto Holding. Cabe recurso à Câmara Superior.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PAULISTA MUDA ENTENDIMENTO SOBRE TRAVA BANCÁRIA

*Fonte: Valor Econômico.* Uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) pode mudar a forma como os bancos atuam nos casos de cessão fiduciária - a chamada trava bancária, em que a empresa, ao tomar crédito, oferece títulos que têm a receber como garantia do pagamento. A 2ª Câmara de Direito Empresarial, ao julgar processo envolvendo uma companhia em recuperação judicial, entendeu que as instituições financeiras só podem se apropriar de valores já vencidos da dívida.

Hoje praticamente todos os contratos firmados com os bancos preveem cláusula estabelecendo que o pagamento da dívida será antecipado se a empresa entrar em processo de recuperação judicial. Então é de praxe, nesses casos, o banco reter diretamente da conta do cliente toda a garantia oferecida - que cobre parcelas em atraso e também o que ainda não tinha vencido.

Os desembargadores, agora, estão se posicionando contra a aplicação dessa cláusula. Eles entendem que não existe motivo para antecipar o pagamento porque dívidas com garantia de natureza fiduciária não se sujeitam aos processos de recuperação das empresas, o que significa que não há mudança alguma em relação às condições de pagamento previstas nos contratos com os bancos.

O desembargador Carlos Alberto Garbi foi o relator do caso analisado pela 2ª Câmara. No voto, ele afirma que ao admitir o vencimento antecipado da dívida se está, na verdade, negando à empresa um direito que é assegurado pela Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101, de 2005).

"A retenção de substancial importância dos recebíveis da empresa, em favor de contrato que tinha o seu cumprimento ajustado em parcelas, retira os meios essenciais ao cumprimento de outras obrigações e as condições necessárias ao próprio plano de recuperação", afirma o desembargador na decisão.

A ação foi movida contra um sindicato de bancos que reúne Bradesco, Santander e Citibank (processo nº 2048753-61.2017.8. 26.0000) e tem como autora a Bronzearte, uma empresa que fabrica lâmpadas e luminárias e está em processo de recuperação desde fevereiro de 2017.

Representante da companhia no caso, o advogado Antônio Mazzucco, do escritório Mazzucco & Mello Advogados, entende como um "ato arbitrário dos bancos" o que vinha ocorrendo. Ele cita o artigo 19 da Lei nº 9.514, que instituiu as garantias de natureza fiduciária, e diz que o texto é claro no sentido de que valores que não compõe a dívida têm de ser liberados na conta do cliente.

"Esse artigo 19 ficou um pouco esquecido em meio às discussões sobre cessão fiduciária. O debate que se tinha até agora era mais no sentido de se entravam ou não nos processos de recuperação e não sobre a quantia que o banco poderia se apropriar", afirma Mazzucco.

A Bronzearte agora busca indenização pelos prejuízos sofridos durante o período em que o dinheiro ficou retido. Ela moveu uma nova ação contra o sindicato de bancos pedindo R\$ 9,5 milhões e também ajuizou pedido de indenização contra outras instituições que anteciparam o vencimento de contratos quando teve início o seu processo de recuperação judicial.

"A empresa ficou privada de liquidez. Faltou dinheiro até para a compra de matéria-prima", diz o advogado da Bronzearte. Pedidos de indenização contra bancos, aos moldes do que está propondo a Bronzearte, não foram analisados ainda pelo Judiciário. A decisão da 2ª Câmara Empresarial do TJ-SP é a primeira que se tem notícias no sentido de impedir as instituições financeiras de se apropriarem do total da dívida nos casos em que a empresa inicia um processo de recuperação judicial.

O entendimento, diz Renato Mange, especialista na área de recuperação e falências, se replicado a outros casos vai aliviar a vida das empresas. "Porque hoje, quando o banco retira todo o dinheiro da conta de uma vez só, há risco de o caixa da companhia ir a zero", afirma o advogado.

As empresas, nesses casos, costumam tentar um acordo diretamente com o banco. O problema, segundo advogados, é que as companhias nem sempre conseguem a liberação das garantias e, quando obtêm, geralmente perdem dinheiro com isso.

Para Guilherme Marcondes Machado, sócio do escritório Marcondes Machado Advogados, a decisão do tribunal paulista leva em conta os interesses dos dois lados, credor e devedor. "Os desembargadores mantiveram os bancos fora do processo de recuperação e permitiram que eles levantassem o dinheiro que não havia sido pago", diz. "Então não dá para dizer que só os interesses da empresa foram atendidos", acrescenta.

Procurados pelo Valor, Bradesco, Citibank e Santander informaram que não comentam casos sub judice.



## STJ COMEÇA A JULGAR IR SOBRE SOFTWARE ESTRANGEIRO

*Fonte: Valor Econômico.* A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar ontem se há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas ao exterior para pagamento por software. O único a votar foi o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho. O magistrado foi contra a tributação. O julgamento foi suspenso por pedido de vista. O tema é importante pela chance de multiplicação de processos com a mesma tese, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Não há estimativa do valor em questão. A própria Receita Federal mudou de entendimento sobre o assunto e, desde 2017, considera devida a cobrança.

O processo (REsp nº 1.641. 775) é da Nestlé. A companhia foi à Justiça contra a cobrança de Cide-Royalties e Imposto de Renda sobre remessas ao exterior para o pagamento por licença de uso de softwares. A empresa obteve decisão favorável no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região.

Por causa de uma mudança em lei, a Fazenda Nacional desistiu de questionar o pagamento da Cide e no STJ tenta reverter apenas a parte da decisão que declarou não incidir o Imposto de Renda. A cobrança é referente a um contrato firmado entre a Nestlé e uma empresa suíça para otimizar a gestão de processos.

Para o procurador da Fazenda Nacional que atuou no caso, Ricson Moreira, seria devida a retenção do Imposto de Renda (alíquota de 15%). O caso, acrescentou, enquadra-se no conceito de royalties - previsto na legislação brasileira e em tratado entre o Brasil e a Suíça.

Já o advogado da Nestlé, Luís Eduardo, do Braga e Moreno Advogados, afirmou que é necessário observar se há ou não transferência de tecnologia. No caso, porém, não seria possível agora a análise do contrato, já que o STJ não analisa provas (Súmula 7).

Ele destacou que, em se tratando de "software de prateleira", o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que não há royalties, apenas pagamento por mercadoria. Na ocasião, diferenciou o software padrão, comercializado em larga escala, daquele mais específico, feito sob encomenda.

De acordo com a PGFN, porém, não deve ser feita tal distinção. Além disso, o valor pago pela Nestlé pelo software chegaria a R\$ 20 milhões, caracterizando que não seria um "software de prateleira".

Em seu voto, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, afirmou que o contrato não prevê a prestação de suporte técnico e que foram adquiridos softwares comerciais e não produtos desenvolvidos especialmente para a empresa. "Não há que se falar em exploração de direitos autorais a autorizar a incidência de Imposto de Renda", afirmou.

O tema já gerou divergências na própria Receita Federal. Na Solução de Divergência nº 18, de 2017, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), o órgão afirma que incide 15% de IRRF

sobre as importâncias remetidas ao exterior pelo "direito de comercialização ou distribuição de software, para revenda a consumidor final".

A norma mudou a Solução de Divergência nº 27, de 2008, até então vigente. As soluções de divergência unificam o entendimento da Receita Federal, após terem sido editadas soluções de consulta opostas sobre o mesmo tema.

## COMPLIANCE NA 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

*Fonte: Por Gabriel Petrus e Guilherme Misale para Valor Econômico.* Inovações dos sistemas ciberfísicos, da engenharia genética e da neurotecnologia estão cada vez mais presentes em nosso dia a dia: o processo de manufatura dos produtos e serviços que consumimos passou a ser definido por novos spins, como a robótica, computação quântica, biotecnologia e inteligência artificial. Trata-se da Quarta Revolução Industrial em marcha.

O impacto de novas (e disruptivas) tecnologias transborda as cadeias produtivas, reinventando o conceito de empresa e de indústria - e altera profundamente a forma como essas instituições se relacionam entre si e se correlacionam com a coletividade.

É nesta fronteira de transformação que se encontra o conjunto de políticas e ferramentas para prevenção, detecção e resposta a desvios. Há um duplo efeito das novas tecnologias sobre os sistemas compliance: por um lado, elas podem potencializar ou mesmo constituir a causa de novos riscos sistêmicos e estruturais para a engenharia corporativa; por outro, oferecem oportunidades e novos instrumentos para o aperfeiçoamento da transparência, "accountability" e combate à corrupção.

Entre os riscos sistêmicos, cogitamos, por exemplo, a hipótese de colusão engendrada por algoritmos inteligentes à luz de processos de "machine learning". Além disso, as novas formas de transacionar, sobretudo diante da propulsão de criptomoedas, poderiam potencializar o risco de bolhas e outras ameaças para o sistema financeiro, pavimentando terreno para práticas como corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.

Entre os riscos estruturais, vale pontuar atenção crescente dos órgãos reguladores mundiais sobre a atuação das gigantes globais da tecnologia, notadamente quanto às práticas desses players sobre a concorrência e o bemestar do consumidor. Em paralelo, também se verifica preocupação crescente em relação à proteção de dados e o impacto das "fake news" sobre o ambiente de negócios.

Não obstante, é no campo das oportunidades que realmente se revelam múltiplas possibilidades do uso inteligente das novas plataformas e tecnologias, com a finalidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle de riscos das empresas e do setor público, estabelecendo um novo paradigma de governança, com eficiência e redução de custos.

Como exemplo de aplicação dessas inovações no setor empresarial (com possibilidade de espelhamento no setor público), destacamos os novos mecanismos preditivos de monitoramento, que, por meio de machine learning, tornam os processos de elaboração e customização de filtros (screenings) mais eficientes, ampliando a capacidade de detectar possíveis falhas, anormalidades ou desvios, tanto nas cadeias de produção quanto na estrutura corporativa. Neste conjunto de inovações, também vale destacar o aperfeiçoamento de modelos de contabilidade e auditoria a partir de ferramentas forenses, que minimizam o espaço para corrupção ao ampliar o monitoramento dos negócios.

Para além disso, o refinamento tecnológico oriundo das "tecnologias habilitadoras" pode tornar as políticas de governos mais inteligentes mediante ferramentas para detecção de fraudes e desvios. Como exemplo, apontamos as técnicas de gestão e desenvolvimento de dados (e.g. softwares de mineração de dados), que melhoram a qualidade da informação e reduzem custos na produção de dados públicos, proporcionando menos assimetria, maior transparência e acesso.

A transformação também chega diretamente à população. Aplicativos para celulares vêm democratizando o acesso e empoderando os cidadãos (especialmente em países em desenvolvimento), contribuindo para a supervisão do poder público e o reporte de condutas suspeitas. Como resultado, esses cidadãos passam a desempenhar um papel cada vez mais ativo na fiscalização - trata-se do accountability digital.

Como em todo processo disruptivo, a adaptação das ferramentas 4.0 às áreas de conformidade nasce envolta de desafios e a cooperação entre os diversos atores e instituições - públicas e privadas - será decisiva para reduzir os riscos e potencializar as oportunidades nesse novo ecossistema.

Em tempos de fortalecimento global das políticas anticorrupção - inclusive no âmbito do comércio internacional, em que a exigência de hígidez e integridade por parte dos exportadores e importadores nunca foi tão grande -, as práticas de compliance passaram a ser vistas, cada vez mais, como vetores fundamentais para garantir a inserção das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor.

Em última análise, sob uma perspectiva holística, aperfeiçoar os sistemas de compliance de maneira efetiva mediante o uso das novas tecnologias acarretará impacto direto na retomada do crescimento econômico e do desenvolvimento do país.

## PARA 43% DOS BRASILEIROS, REFORMA DA PREVIDÊNCIA É NECESSÁRIA, MOSTRA PESQUISA

*Fonte: Valor Econômico.* A reforma da Previdência é considerada necessária para 43% dos brasileiros, segundo pesquisa Fenaprevi-Ipsos, divulgada ontem em São Paulo. Para 38% dos entrevistados, o sistema não precisa ser reformulado, e 19% não têm opinião formada.

A pesquisa também mostra que 49% acham que o tema deve ser tratado pelo novo governo federal. Já 33% das pessoas ouvidas tratam da reforma como algo que deve ficar fora da agenda.

"Queremos entender como a sociedade está vendo esse problema após mais de um ano de debates intensos. Fica evidente, pelos números, que agora os brasileiros estão divididos sobre o tema. Há 18 meses, pouca gente tinha ouvido falar desse assunto", afirma Edson Franco, presidente da Fenaprevi, que reúne 67 seguradoras e entidades abertas de previdência privada.

O Sul é a região com maior percentual de pessoas que veem necessidade de haver reforma (58%), seguido do Sudeste (46%), Nordeste (36%), CentroOeste (35%) e Norte (31%).

A aferição aponta que 75% atribuem o déficit da Previdência à corrupção no país, o que, segundo Franco, demonstra ainda alto grau de desinformação sobre o tema. "O desequilíbrio nas contas da Previdência é estrutural. Talvez aqui, a questão de corrupção esteja misturada com ideia de cobrar a conta dos maiores devedores. Mas grande parte desses devedores é de empresas de massa falida. Não tem como cobrar", ressalta.

Ele acrescenta que o problema da Previdência também não é o déficit de um ano, mas o somatório dos déficits futuros, uma projeção que está crescendo porque a população está envelhecendo. Apesar de quase metade dos pesquisados considerar que a reestruturação do sistema público deve ser feita, 51% acham o sistema atual sustentável e 28%, insustentável. "Tudo isso ilustra o desafio de comunicação que existe. Erramos em algum ponto em comunicar, porque, dadas a questões demográficas da população, de envelhecimento e todas as projeções, muitos não entenderam as dificuldades do sistema. O gasto com previdência vai tirar recursos de áreas como saúde e outros setores estratégicos para crescimento", diz Franco.

Outro dado é que 51% dos brasileiros esperam se aposentar antes dos 65 anos de idade, dos quais 9%, com 50 anos ou menos; 11%, entre os 51 e 59 anos, e 28%, aos 60 anos de idade. Quanto maior o grau de instrução, maior a resistência em se aposentar aos 65. De acordo com a pesquisa, 19% dos indivíduos com ensino fundamental 1 pretendem se aposentar nessa faixa de idade. O índice cai para 15% entre pessoas com fundamental 2, para 13%, para quem tem ensino médio completo e 9%, entre pessoas com nível superior.



Para 31%, a idade ideal para mulheres se aposentarem é 60 anos - 29% indicam 55 anos e 21% optam pelos 50 anos. Já os homens deveriam se aposentar aos 60 anos, para 47% dos entrevistados. Para 24%, a aposentadoria deveria ocorrer aos 65 anos, 10% apontaram 55 anos; 7%, 50 anos, e 5% não souberam responder.

Segundo a pesquisa, apenas 18% declaram ter alguma reserva. De acordo com a amostra, 20% pretendem guardar até 10% dos rendimentos; 11% estão dispostos a reservar entre 11% e 20%; e 7% guardariam entre 21% e 40% de suas receitas a fim de construir poupança para o futuro. O estudo ouviu 1.200 pessoas entre 16 e 60 anos ou mais, em 72 municípios em abril.

## **DÉBITOS DE VEÍCULOS COM FINAIS DE PLACAS DE 1 A 5 DEVEM SER REGULARIZADOS ATÉ 30 DE JUNHO**

*Fonte: Agência Minas Gerais.* A partir de 1º de julho, motorista que não estiver portando o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV) 2018 cometerá infração gravíssima

íconProprietários de veículos automotores com placas de finais 1 a 5 que ainda não pagaram o IPVA e demais débitos - Seguro Obrigatório (DPVAT), TRLAV e multas -, deste ano e/ou de exercícios anteriores, têm poucos dias para regularizar a situação para que possam receber o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV) 2018. Em Minas Gerais, para estes finais de placas, o documento de 2017 perderá a validade no dia 30 de junho.

A partir de 1º de julho, o motorista que for flagrado pela autoridade de trânsito conduzindo veículo sem o devido licenciamento estará cometendo infração gravíssima, que enseja multa de R\$ 293,47, além de 7 pontos na carteira de habilitação, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com dados da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), até o dia 31 de maio, foram recebidos R\$ 4,302 bilhões referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) 2018. Este valor representa 82,23% do total a ser arrecadado, que é de R\$ 5,232 bilhões. Em 2017, no mesmo período, a arrecadação registrada representou 79,91% do total emitido do tributo. Já o percentual de pagamentos da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos (TRLAV), no valor de R\$ 92,66, é de 61,48%, representando R\$ 560 milhões.

Para alertar parte dos proprietários inadimplentes, a SEF começa a enviar, nesta semana, mensagem de texto de telefone celular (SMS) com os seguintes dizeres: "Aviso SEF/MG: Constatam pendências do IPVA para o veículo placa XXX-xxxx. Junho é prazo máximo para emissão do certificado 2018. Duvidas? 155". Por uma questão de segurança, a secretaria enfatiza que a mensagem não possui link para ser aberto, contém apenas o texto.

As mensagens não foram encaminhadas para todos os devedores, portanto, os inadimplentes devem ficar atentos ao prazo final. Na página eletrônica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG) é possível consultar todas as pendências relativas a veículo.

#### Pagamento

Os contribuintes que ainda não quitaram o IPVA e a TRLAV podem fazer o pagamento diretamente nos terminais de autoatendimento ou nos guichês dos bancos credenciados, bastando informar o número do Renavam do veículo. A emissão da guia de arrecadação pode ser feita pelo site da SEF, nas Repartições Fazendárias e Unidades de Atendimento Integrado (UAI). Os juros e multas pelo atraso serão calculados automaticamente.

Os agentes arrecadadores são o Banco do Brasil (Mais BB e Banco Postal), Bradesco, Sicoob, Mercantil do Brasil, Santander, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

#### Demais finais de placas

Para os veículos de finais de placas 6, 7, 8, 9 e 0, o prazo para obtenção do CRLV 2018 termina em 31 de julho. A partir de 1º de agosto, os condutores que não portarem a documentação regular estarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação de trânsito.

### RECEITA FEDERAL ALERTA PARA E-MAILS FALSOS EM NOME DA INSTITUIÇÃO

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* A Receita Federal alerta aos cidadãos para tentativas de fraude eletrônica envolvendo o nome da instituição e tentativas de aplicação de golpes via e-mail.

Tais mensagens utilizam indevidamente nomes e timbres oficiais e iludem o cidadão com a apresentação de telas que misturam instruções verdadeiras e falsas, na tentativa de obter ilegalmente informações fiscais, cadastrais e, principalmente, financeiras. Os links contidos em determinados pontos indicados na correspondência costumam ser a porta de entrada para vírus e malwares no computador.

A Receita esclarece que não envia mensagens via e-mail sem a autorização do contribuinte, nem autoriza terceiros a fazê-lo em seu nome.

A única forma de comunicação eletrônica com o contribuinte é por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), localizado em sua página na Internet.

Veja como proceder perante estas mensagens:

1. não abrir arquivos anexados, pois normalmente são programas executáveis que podem causar danos ao computador ou capturar informações confidenciais do usuário;
2. não acionar os links para endereços da Internet, mesmo que lá esteja escrito o nome da RFB, ou mensagens como “clique aqui”, pois não se referem à Receita Federal; e
3. excluir imediatamente a mensagem.

Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais os contribuintes podem procurar as unidades da Receita Federal.

## PORTARIA RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO SISCOMEX CARGA

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Portaria 74 ALF/RGE***

DOU de 13/06/2018

Reconhece a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autoriza a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 835/2008 no período indicado.

## INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA -RET – OBRA CONCLUÍDA

*Fonte Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 99001 Cosit***

DOU de 13/06/2018

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA.

Não se submetem ao RET as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação. São submetidas ao RET as receitas recebidas referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra, as quais componham a incorporação afetada, mesmo que essas receitas sejam recebidas após a conclusão da obra ou a entrega do bem REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.045 – SRRF07/DISIT, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, 1964, arts. 31-A a 31-E e 44; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

## TURMA CONSIDERA LÍCITA TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CANA POR USINA DE AÇÚCAR E DE ÁLCOOL

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – TST. A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou lícita a terceirização, pela Raizen Energia S. A., do serviço de transporte de cana-de-açúcar do local de cultivo à usina. A decisão, no entanto, manteve a ilicitude da prática nas atividades de plantio, colheita e carregamento da cana, por se tratarem de atividades-fim, até a entrada em vigor da Reforma Trabalhista.*

O juízo da Vara do Trabalho de Araraquara (SP) havia condenado a empresa a se abster de utilizar mão de obra interposta para essas atividades e a contratar diretamente os empregados. A decisão, proferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), foi integralmente mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP). O Tribunal Regional considerou que a terceirização abrangia atividades-fim da empresa, cujo objetivo é a produção de açúcar e álcool, motivo pelo qual seria ilícita, nos termos da Súmula 331, item III, do TST.

No exame do recurso de revista da Raizen ao TST, a relatora, ministra Kátia Magalhães Arruda, assinalou que a atividade de transporte da cana-de-açúcar do local de cultivo, em área própria ou de fornecedores, até a usina não pode ser considerada atividade-fim. “Embora importante, constitui atividade especializada de logística, desvinculada do objeto social da empresa”, destacou.

Em relação às atividades de plantio, colheita e carregamento (transbordo), a ministra entendeu, contudo, que não havia como acolher a tese da empresa de que sejam atividades-meio. “As instâncias percorridas descreveram de forma minuciosa o processo de cultivo da cana-de-açúcar e os cuidados necessários com essa matéria-prima para que o produto final (açúcar e álcool) alcance a qualidade esperada”, explicou. “Sem a interferência da empresa na obtenção da matéria-prima, em termos de quantidade e qualidade, não seria viável o alcance de seu objetivo econômico e social”.

### **Alteração legislativa**

Após a interposição do recurso, a Raizen apresentou petição sustentando que a entrada em vigor da Lei 13.429/2017 (nova lei da terceirização) e da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) afastaria a pretensão do MPT. Segundo a empresa, com as alterações legislativas, as atividades-fim também poderiam ser terceirizadas.

Ao examinar este argumento, a ministra Kátia Arruda destacou que, ao contrário do alegado, a Lei 13.429/2017 não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas em geral. “O que houve foi a regulamentação das atividades de empresas prestadoras de serviços terceirizados já admitidas no ordenamento jurídico, estabelecendo-se requisitos para o seu funcionamento, critérios para a utilização da força de trabalho contratada e garantias para os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços”, afirmou.

Essa autorização só viria, segundo a relatora, com a Reforma Trabalhista. “Nesse contexto, considerando-se a irretroatividade da lei em relação a fatos já consumados, não há como declarar a improcedência da ação civil pública ou a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda superveniente do objeto, pois se refere a fatos ocorridos antes da vigência da Lei 13.467/2017, a qual, efetivamente, regulamentou a matéria de forma favorável à recorrente”, assinalou.



40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.826  
BELO HORIZONTE, 13 DE JUNHO DE 2018.

Com essas considerações, a Turma limitou os efeitos da condenação relativa à obrigação de contratar diretamente os empregados das atividades-fim ao dia imediatamente anterior à vigência da Lei 13.467/2017.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.